

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das ações realizadas nas unidades básicas de saúde, referente a emenda parlamentar, através da proposta nº 10467.921000/1220-01.

2 - SETOR DEMANDANTE

c) Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade/Setor/Departamento: Unidades Básicas de Saúde

c.1 – Responsável pela demanda: Tatiana De Souza Nascimento Galvão **Função:** Secretária Municipal de Saúde

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A aquisição solicitada visa assegurar o cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, em equipar suas unidades com diversos tipos de materiais permanentes, seja devido a necessidade de substituição ou para equipar novas salas, considerando-se que os materiais são necessários para prestar a adequada assistência em saúde aos usuários do SUS.

As aquisições se darão em atendimento a proposta de Emenda Parlamentar nº 10467.921000/1220-01, considerando a motivação apresentada abaixo:

Considerando que no município de Altamira, no estado do Pará, as unidades básicas de saúde da rede assistencial encontram-se operacionalizando os serviços de saúde com os equipamentos e mobiliários em sua maioria obsoletos, sucateados e/ou ultrapassados, dificultando e prejudicando o atendimento primário aos usuários, assim como, a secretaria municipal de saúde vem enfrentando dificuldades financeiras para adquirir os equipamentos modernos para dotar e reequipar suas unidades básicas de saúde e dar maior eficiência a assistência prestada na atenção primária, porta de entrada do sistema único de saúde. A compra dos equipamentos e materiais permanentes previstos nesta proposta é indispensável para a melhoria da qualidade do atendimento e eficácia nos diagnósticos feitos pelas equipes de saúde da atenção básica, de modo que o acolhimento do usuário seja mais adequado, o que certamente acarretará em resultados mais satisfatórios e seguros, no que se refere ao grau de satisfação da população.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS

5.1 – Os equipamentos permanentes a serem licitados são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LONGARINA – 03 Lugares em Polipropileno	UND	64
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO- Mecânica, com capacidade até 150kg	UND	16
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL- Digital, com capacidade até 16 kg	UND	16
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESOS- Digital, com capacidade até 300 kg	UND	16
5	CADEIRA DE ESCRITÓRIO- Aço ou ferro pintado, sem braço, sem regulagem de altura, assento e encosto estofados/ cor: a definir pelo solicitante	UND	192
6	LANTERNA CLÍNICA – Metal leve, Tipo: Led, luz branca	UND	34

7	MESA DE ESCRITÓRIO- Material: Madeira, MDP ou MDF ou similar, formato retangular 1,00 x 0,60x 07,5 cm, com 02 gavetas	UND	64
---	--	-----	----

6 – DO SERVIÇO E GARANTIA

6.1 – Os itens deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas.

6.2 - O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.

6.3- Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

6.4- Os itens recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da Notificação, sem ônus para unidade gestora.

7 – DA ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

7.2 – Os pedidos são emitidos diariamente e de acordo com as necessidades do requisitante;

7.3 – Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

7.4 – O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido à Secretária Municipal de Saúde de Altamira/PA, GESTORA da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada;

7.5 – A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atenda, integralmente, às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

7.6 – As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos itens fornecidos, verificando se suas características se encontram em conformidade com as normas vigentes, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

7.7 – Os itens fornecidos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega;

7.8 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - FMS, os itens poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

7.8.1 – Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a licitante, após comunicação pelo Fiscal do contrato, deverá saná-la conforme o item 6.4 deste TR;

7.9 – Em caso de irregularidade não sanada, o Fiscal de Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando-o à autoridade máxima do órgão participante, para aplicação de penalidades;

7.10 – Os itens objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte dos mesmos;

7.11 – O horário do fornecimento dos itens objeto desta licitação deverá obedecer às normas internas da administração;

7.12 – Toda despesa com transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência;

8.3 – Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar, na referida nota, o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;

8.5 – Corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.6 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7 – Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos itens fornecidos;

9.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 13 deste Instrumento;

9.3 – Fiscalizar a qualidade dos itens entregues, verificando se atendem as condições aqui estabelecidas;

9.4 – Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo;

9.5 – Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
- **PROJETO ATIVIDADE:** 10 122 0025 1.020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
- **SUBELEMENTO:** Aparelhos, Equip. Utenc. Med. Odont. Lab. Hospitalar; Máquinas, Inst. e Utensílios escritório; Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
- **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde; 16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da futura Contratação é até o final do ano fiscal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

11.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição, bem comum, de que trata a Lei nº10.520/02, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos;

13.2 – O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente, com indicação na Nota Fiscal;

13.3 – Será solicitado, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

13.4 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na

Secretaria Municipal de Saúde em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29);

14.1.1 As empresas, também, ficarão sujeitas aos Decreto Municipal nº 734/2021 do qual regulamenta a apuração e aplicação de sanções por infração nas licitações e contratos administrativos de Altamira.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Secretaria Municipal de Saúde Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, dosado segundo a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 – Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

14.4 – No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;

14.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

14.6 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela ordenadora de despesa desta Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

14.7 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela ordenadora de despesa desta Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item I desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

III – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item I desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.8 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

14.9 – A suspensão é a sanção que impede, temporariamente, o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pela ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA. Caso aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.10 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado;

14.11 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

14.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

14.13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal, será proposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira e endereçada a Secretária Municipal de Saúde, para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

I – For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II – Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

III – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

14.14 – A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira - PA e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

14.15 – A declaração de inidoneidade, prevista neste item, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

14.16 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

14.17 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

14.18 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.20 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.21 – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos do Artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

15.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

15.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Altamira/PA, 13 de julho de 2022.

TATIANA SOUZA DE NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde